

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Sector de Aquisições de Investimentos e Fornecimento de Serviços

CONTRATO N.º 167/ 99 / 2024

**Aquisição e montagem de armários altos, para o Bloco Operatório Central e Unidade Cuidados pós-anestésicos da Unidade Local de Saúde de Coimbra, E.P.E.**

Entre:

**Unidade Local de Saúde de Coimbra, E.P.E.**, NIPC 510103448, com sede na Praceta Prof. Mota Pinto, 3004-561 Coimbra, representado, representado por Prof. Doutor Alexandre José Lourenço Carvalho, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designado por **ULS Coimbra**.

E

**Industrial Laborum Ibérica, SA**, NIPC 506692027, com sede na Rua Alfredo Cunha, 155, Loja 34 4450-023 Matosinhos, representada neste ato por Alberto Moreira Lapa, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por **Industrial Laborum Ibérica, SA**.

Considerando que:

- a) O presente contrato foi precedido do Procedimento de Aquisição Consulta Prévia n.º 090900992023 cuja decisão de adjudicação foi proferida por deliberação de 04 de abril de 2024 do Conselho de Administração da ULS Coimbra, que também nessa data aprovou a minuta do presente contrato;
- b) A **Industrial Laborum Ibérica, SA** apresentou os documentos de habilitação requeridos no ponto 12 do Convite do procedimento;

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente contrato, de acordo com as cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**  
**Objecto**

O presente contrato destina-se à aquisição e montagem de armários altos, para o Bloco Operatório Central e Unidade Cuidados pós-anestésicos da Unidade Local de Saúde de Coimbra, E.P.E.

Lote 1 – aquisição e montagem de 13 armários para o Bloco operatório Central

Lote 2 – aquisição e montagem de 10 armários para a Unidade Cuidados pós-anestésicos

**Cláusula 2ª**  
**Documentos que integram o contrato**

Fazem parte integrante deste contrato, o disposto no convite, o caderno de encargos e a proposta adjudicada com a referência n.º APCF01024A23Ade 14/11/2023.

**Cláusula 3ª**  
**Preço contratual e condições de pagamento**

1. Pelos serviços previstos na cláusula 1ª, a ULS Coimbra obriga-se a pagar à **Industrial Laborum Ibérica, SA**, o valor total de 49.980,00€ (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta euros), acrescido do IVA à taxa legal de 23%, suportado por conta das verbas inscritas sob a rubrica orçamental com a classificação económica 43334, com o cabimento n.º 18577 e os compromissos n.º 202400051600 e 202400051601.

2. O pagamento pelos serviços será efectuado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da recepção, conferência e aceitação das facturas.
3. O segundo outorgante não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante.
4. O atraso no pagamento confere à **Industrial Laborum Ibérica, SA** o direito a juros de mora calculados nos termos da lei.

#### Cláusula 4ª

##### Vigência e produção de efeitos

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e terminará com a entrega dos bens objeto do procedimento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A entrega dos bens deve ocorrer entre o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a emissão da nota de encomenda ao Serviço de Aprovisionamento (Armazém 99).
3. Conjuntamente com os bens objeto do contrato, a **Industrial Laborum Ibérica, SA** deve entregar todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daquele, bem como a formação aos utilizadores e Técnicos do Serviço de Instalações e Equipamentos (SIE).

#### Cláusula 5ª

##### Sanções contratuais

1. Sem prejuízo do direito de resolver o contrato, o não cumprimento de quaisquer dos prazos previstos por parte do adjudicatário, confere à entidade adjudicante o direito de aplicar sanção pecuniária, por cada dia de atraso e dentro dos limites previstos no art.º 329º do CCP.
2. O valor da sanção pecuniária é apurado através da seguinte fórmula:

$$P = 2\% \times V \times A \text{ em que}$$

- P = Valor da penalidade por cada dia de atraso;  
V = Valor do pagamento previsto para a prestação em atraso, nos termos da alínea a) da cláusula 6ª do Caderno de Encargos (30% ou 40% do valor do contrato, conforme o caso);  
A = Número de dias seguidos de atraso;

#### Cláusula 6ª

##### Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual pelo adjudicatário e a subcontratação carecem sempre de autorização da entidade adjudicante.
2. A autorização da cessão da posição contratual e da subcontratação previstas no número anterior dependem do cumprimento das condições previstas nos n.ºs 2 e 3 do Art.º 318º do CCP.
3. Para efeitos do procedimento de autorização da entidade adjudicante relativa à subcontratação na fase de execução do contrato é aplicável o disposto no artigo 319.º do CCP.

#### Cláusula 7ª

##### Alterações

O presente contrato apenas poderá ser alterado no termos da lei e mediante acordo expresso e por escrito das Partes do qual conste a identificação da cláusula ou cláusulas a alterar e os respectivos termos.

#### Cláusula 8ª

##### Legislação aplicável e Foro

1. Em tudo o omissis, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, observando-se, em especial, o disposto no seu Art.º 280º.
2. Por acordo entre as partes convencionou-se que, em caso de litígio sobre as questões emergentes do presente contrato, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 9ª**  
**Dados Pessoais**

As Partes declaram cumprir, e obrigam-se a cumprir, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente mantendo em total confidencialidade os dados pessoais, cujo acesso lhe tenha sido dado no âmbito da execução do presente contrato, sem prejuízo das obrigações de publicidade e transparência bem como auditorias e outros atos de fiscalização a que o presente contrato está legalmente sujeito.

**Cláusula 10ª**  
**Disposições finais**

1. Nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP foi designada o [REDACTED] como Gestor deste Contrato em nome da ULS Coimbra.
2. Ambos os Outorgantes declararam aceitar todas as condições do presente contrato de que têm inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.
3. O presente contrato, único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

Coimbra, 15 de abril de 2024

**ULS Coimbra:**

Assinado por: **ALEXANDRE JOSÉ LOURENÇO CARVALHO**

[REDACTED]

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Presidente de Conselho de  
Administração - Unidade Local de Saúde de Coimbra, E. P.**

(Prof. Doutor Alexandre José Lourenço Carvalho)

**Industrial Laborum Ibérica, SA:**

**ALBERTO  
MOREIRA LAPA**

Assinado de forma digital por  
**ALBERTO MOREIRA LAPA**

(Alberto Moreira Lapa)